CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022**

"**ACRESCENTA** artigos à Resolução nº 01/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a criação da **Procuradoria Especial da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, aprovou e eu, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, promulgo a presente Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução de nº 001/21, de 24 e fevereiro de 2021, que "*Dispõe sobre a criação da PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências*", passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 8º.** Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, intitulado "**A PENHA VAI VALER**", de natureza permanente, nos termos desta Resolução e no âmbito da **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**.

Av. Jamel Cecílio, Qd.50 Lt.14,
Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Parágrafo único. O programa tem o objetivo a busca pela ampliação dos meios preventivos e de conscientização da população Anapolina, a fim de combater todas as formas de violência cometidas contra as mulheres.

**Art. 9º.** O público-alvo do programa serão os frequentadores de bares, restaurantes, casas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral.

**Art. 10.** Os métodos a serem utilizados para a promoção do programa serão:

I – a distribuição de folders informativos nos bares, restaurantes, casas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral, no Município de Anápolis, contendo os tipos de violência contra a mulher e os canais de atendimento e recebimento de denúncia no combate desta violência;

II- a realização, o auxílio e o incentivo, por meio da Procuradoria da Mulher em palestras e cursos, a fim de auxiliar os proprietários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais objeto deste programa, no afã destes identificarem a violência contra mulheres.

**Art. 11.** Poderão ser entregues às mulheres que frequentarem tais estabelecimentos panfletos informativos, contendo esclarecimentos acerca dos canais e telefones úteis dos serviços de atendimento, bem como textos explicativos em relação aos diversos meios de combate à violência contra as mulheres.

**Art. 12.** O Programa Municipal de informação e conscientização para o combate da violência contra as mulheres será

desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - Realização de eventos e atividades diversas, a fim de informar, esclarecer e debater sobre os meios de combate da violência contra as mulheres;

II - Aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades e eventos de integração;

III - Realização de campanhas e parcerias diversas junto a particulares, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e empresas no afã de propiciar a divulgação da campanha;

**Art. 13.** Ainda, a campanha disciplinada na Lei 4.001, de 06 de março de 2019, que cria o Programa "O transporte é público, meu corpo não", poderá ser aplicada no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher, a fim de coibir outras práticas de violência contra a mulher no transporte público.

**Art. 14.** O evento "Mulheres Notáveis" também será realizado todos os anos pela Procuradoria Especial da Mulher no intuito de conscientizar acerca de políticas públicas em favor das mulheres, podendo homenagear àquelas que se destacam em prol deste trabalho.

**Art. 15.** Audiências públicas serão pauta da Procuradoria Especial da Mulher com o objetivo de se proporcionar ambientes ampla consulta à sociedade no afã de colher subsídios e

informações, além de oferecer aos interessados a oportunidade de encaminhar suas solicitações, pleitos, opiniões e sugestões, em especial quanto aos direitos das mulheres.

**Art. 16.** Outros programas poderão ser criados no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher, no afã de conscientizar e minimizar os prejuízos causados às mulheres vítimas de violência doméstica e no intuito de facilitar a aplicação destas políticas públicas em prol desta parcela da sociedade.

**Art. 17.** Para a implantação dos Programas e Campanhas de que tratam esta Resolução, o Poder Legislativo poderá firmar convênios junto a empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs), entes públicos de diferentes esferas governamentais, municipais, a fim de obter suporte técnico, financeiro e logístico necessário para aplicação das campanhas / programas no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** A presente Resolução será regulamentada pelo Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2023.

**Domingos Paula de Paula**
**PRESIDENTE**

**Jackson Charles**
**VICE- PRESIDENTE**

**Cabo Fred Caixeta**
**1º SECRETÁRIO**

**Frederico Godoy**
**2º SECRETÁRIO**

**Cleide Martins Hilário de Barros**
**3ª SECRETÁRIA**

**Luzimar Silva**
**4º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é algo rotineiro em nossa sociedade e, por isso, a fim de mitigar este prejuízo emocional, financeiro e psicológico, é de suma importância a criação de programas e ações para favorecer o acesso à informação acerca das formas de eliminação da violência contra as mulheres, em especial, no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher.

Desta maneira, em especial, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES,** intitulado **"A PENHA VAI VALER"** têm o objetivo atingir o público que frequenta bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento e serviços de delivery em geral do Município de Anápolis, informando e conscientizando-o de todas as formas de violência cometida contra as mulheres e principalmente, dos meios de realização de denúncia.

A distribuição dos panfletos e anúncios a serem afixados no interior destes estabelecimentos traz conforto às mulheres vítimas deste tipo de violência, na medida em que encorajam a denúncia do agressor e, ao mesmo tempo, inibe este comportamento agressivo cometido contra as mulheres.

Desse modo, além deste programa, outros poderão ser criados no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher, tal qual a aplicação da campanha **"O TRANSPORTE É PÚBLICO, MEU CORPO NÃO"**, com o objetivo de alertar às mulheres para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte público, ampliando as políticas públicas em prol desta causa.

Ademais, o evento "Mulheres Notáveis" será realizado pela Procuradoria Especial da Mulher com o intuito de conscientizar acerca de políticas públicas em favor das mulheres, podendo oferecer homenagens àquelas que se destacam em prol deste trabalho.

Além disso e não menos importante, será pauta da Procuradoria Especial da Mulher as audiências públicas, com o objetivo de se proporcionar

ambientes ampla consulta à sociedade, trazendo discussões importantes e oferecendo à população participar com sugestões, questionamentos e opiniões no que diz respeito às políticas públicas em prol das mulheres.

Assim, acrescentar tais artigos à Resolução nº 01/21 é de salutar importância, eis que a aplicação de programas e campanhas deste viés atingem um público extremamente específico e hipervulnerável, que são as mulheres vítimas de violência de todos os tipos.

Neste sentido, a expansão de programas dentro da Procuradoria da Mulher, já implantada na Câmara Municipal de Anápolis, tem por objetivo direcionar tais políticas públicas em prol desta causa nobre que é o combate à violência contra as mulheres.

Desta feita, pelos motivos explanados acima e em virtude da relevância do tema para a sociedade, imprescindível acrescentar-se tais artigos à Resolução nº 01/21, a fim de se propiciar à criação de diversos programas e campanhas dentro da PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2023.

**Domingos Paula de Paula**
**PRESIDENTE**

**Jackson Charles**
**VICE- PRESIDENTE**

**Cabo Fred Caixeta**
**1º SECRETÁRIO**

**Frederico Godoy**
**2º SECRETÁRIO**

**Cleide Martins Hilário de Barros**
**3ª SECRETÁRIA**

**Luzimar Silva**
**4º SECRETÁRIO**